

Editais 001/2024/PROFARTES/EBA/UFMG

**Editais de Seleção de bolsistas do Programa de Mestrado Profissional
(PROFARTES/EBA/UFMG) para Professores da Educação Básica (ProEB)
relativo ao processo de seleção do Programa de Pós-Graduação (em rede)
Editais PROFARTES/IARTE/UFU Nº 02/2023**

A Coordenação do PROFARTES da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais torna públicas as regras para concorrência à bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para Professores/as da Educação Básica (ProEB) selecionados/as para o Programa com início em 2024. A concessão de bolsas segue as normas da agência financiadora em consonância com as regras no edital de seleção do Programa de Pós-Graduação (em rede) PROFARTES/IARTE/UFU Nº 02/2023, de 14 de agosto de 2023.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo selecionar candidatos/as para as bolsas da cota do ProEB (CAPES) destinadas à formação básica.

2. CRONOGRAMA E PRAZOS

Período de inscrição - A inscrição só será homologada com a documentação completa	04 de março a 12 de março/2024
Resultado da homologação das inscrições	14 de março de 2024
Resultado da seleção	16 de março de 2023
Recurso a ser encaminhado por mensagem enviada para o endereço eletrônico da Secretaria do Programa: (profartes@eba.ufmg.br)	17 a 20 de março de 2024
Resultado do Recurso	23 de março de 2024
O resultado final será divulgado no site do PROFARTES, no endereço: https://eba.ufmg.br/pos/profartes/	27 de março de 2024
Início da vigência das bolsas	Após procedimentos constantes na implementação da bolsa pela CAPES

1. DAS VAGAS

O número de bolsas a serem distribuídas tem como referência o limite de 30% (trinta por cento) dos discentes efetivamente selecionados no edital PROFARTES/IARTE/UFU Nº 03/2022, de 27 de setembro de 2022, sendo 02 (duas) bolsas para o PROFARTES/EBA/UFMG.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para concorrer à bolsa o/a candidato/a deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Estar regularmente matriculado/a no PROFARTES/EBA/UFMG.
- II. Estar aprovado/a no estágio probatório e atuando em sala de aula na sua instituição de trabalho.
- III. Não estar usufruindo de bolsa de qualquer modalidade, excetuando-se a atuação como bolsista, na condição de tutor, da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01/CAPES/CNPq, de 12/12/2007.
- IV. Não ser discente em qualquer outro programa de pós-graduação.
- V. Assinar o Termo de Compromisso de Bolsista sem rasuras e/ou alterações.
- VI. Durante o curso, comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelas entidades promotoras do curso (Portaria CAPES/ 209, artigo 7º, inciso IV).
- VII. Cumprir o estabelecido no Art. 7º, Capítulo III, da Portaria nº 209, de 21 de outubro de 2011, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - São atribuições do bolsista:
 - I. cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição de ensino superior participante do PROEB no qual está regularmente matriculado;
 - II. dedicar-se pelo menos 20 (vinte) horas semanais às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
 - III. restituir, devidamente atualizados monetariamente, todos os recursos recebidos às custas do programa, a título de bolsa de estudo, taxas escolares e outros, na hipótese de concessão ou manutenção de bolsa sem o atendimento integral dos requisitos, interrupção do estudo, sem apresentação de causa legalmente justificável;
 - IV. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;
 - V. não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
 - VI. ter ciência de que seu tempo de estudos não será computado para fins de aposentadoria a menos que, durante o período de estudos ele efetue contribuição para a seguridade social, como contribuinte facultativo na forma dos artigos 14 e 21 da Lei 8.212 de 24/07/91;
 - VII. ter sido classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
 - VIII. continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor/a da Rede Pública, desenvolvendo além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando a melhoria da qualidade da Educação Básica nas escolas públicas a que estiver vinculado.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A classificação dos/as alunos/as para a concessão das bolsas obedecerá aos critérios acadêmico, profissional, social e de distância, de acordo com o Artigo 6º da Resolução 001/2018. A composição da nota de classificação considerará a soma da pontuação obtida na aplicação dos critérios supracitados, sendo o/a aluno/a primeiro/a colocado/a aquele/a que tiver a maior soma de pontos e assim sucessivamente.

A classificação dos/as candidatos/as para a distribuição das bolsas será feita com base em critérios socioeconômicos, peso 2, e acadêmico, peso 1, conforme as pontuações e determinações seguintes:

- I. 10.0 (dez pontos) para o/a candidato/a com renda familiar per capita inferior a R\$ 2.500,00.
- II. 8.0 (oito pontos) – para o/a candidato/a que tenha uma renda familiar per capita mensal entre R\$ 2.500,01 e 3.500,00.
- III. 6.0 (seis pontos) - para o/a candidato/a que tenha uma renda familiar per capita mensal entre R\$ 3.500,01 e R\$ 5.000,00.
- IV. 0.0 (zero pontos) - para o/a candidato/a que tenha uma renda familiar per capita mensal acima de R\$ 5.000,00.
- V. No critério acadêmico será considerada a nota obtida no Exame Nacional de Acesso, na UFMG, respeitada a classificação final dos/as candidatos/as com base nos critérios de desempate.
- VI. A nota final do/a candidato/a é formada pela nota do processo seletivo somada ao valor da pontuação socioeconômica multiplicado por 0,2.
- VII. No caso de empate na classificação entre dois/duas ou mais candidatos/as, o/a candidato/a que residir na cidade mais distante da cidade da UFMG terá preferência da bolsa sobre os/as demais candidatos/as empatados/as.
- VIII. Persistindo o empate, prevalecerá aquele/a que tiver obtido melhor resultado no critério acadêmico.

Parágrafo Único - No caso de discentes que se afastarem devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor e mediante apresentação de laudo médico.

IX. No caso de o/a bolsista renunciar ou ser destituído/a da bolsa, esta será atribuída ao/à próximo/a candidato/a da lista de classificação da respectiva Instituição sede do Programa.

Parágrafo único: Caso se esgote a lista de classificados/as desta Instituição Associada, a cota de bolsa será remanejada para classificados/as de outra Associada, seguindo a ordem de prioridade pela maior distância percorrida.

6. IMPLEMENTAÇÃO E VIGÊNCIA.

A bolsa será implementada quando:

- I. O/A discente estiver efetivamente matriculado/a na instituição associada.
- II. O/A Coordenador/a Local da unidade associada enviar à Coordenação Nacional do PROFARTES o original do Termo de Compromisso de Bolsista sem rasuras e/ou alterações, assinado pelo/a mestrando/a e com firma reconhecida em cartório.

III. O/A discente estiver devidamente cadastrado/a pelo Coordenador Local no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES.

IV. Tenham sido resolvidas quaisquer outras pendências existentes entre o/a discente e a CAPES, ou qualquer outro órgão público. A bolsa terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início do primeiro semestre letivo de implementação. O pagamento de eventual bolsa retroativa ficará a critério de decisão exclusiva da CAPES.

7. CANCELAMENTO DA BOLSA

A bolsa de estudo será cancelada imediatamente pelo/a Coordenador/a Local se ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

I. Omissão quanto ao valor recebido de remuneração familiar bruta total no processo seletivo para a bolsa.

II. Declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência.

III. Prestar informação falsa quanto ao local de residência.

IV. Prática de qualquer fraude pelo/a bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

V. A não observância do Termo de Compromisso (modelo anexo).

VI. Desligamento do Programa de Mestrado Profissional.

VII. Uma ou mais reprovações, incluindo reprovação por frequência, em qualquer disciplina.

VIII. Uma reprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo único: A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor.

IX. Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento e os casos omissos serão resolvidos pela CAPES e pela Coordenação do PROFARTES/EBA/UFMG.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA AS INSCRIÇÕES

Para concorrer à bolsa o/a candidato/a deverá enviar para o email: profartes@eba.ufmg.br, em um único arquivo em pdf os seguintes documentos:

I. Cópia do Registro de identificação (RG) e CPF;

II. Cópia do comprovante de renda do/a candidato/a e cônjuge;

III. Cópia do comprovante de endereço;

IV. Cópia dos Termos de compromissos (anexos ao edital) devidamente preenchidos e assinados.

Belo Horizonte, MG, 20 de fevereiro de 2024.

Prof. Dr. Geraldo Freire Loyola

Coordenador do Programa do Mestrado Profissional em Artes/PROFARTES/EBA/UFMG



TERMO DE COMPROMISSO

Mestrado Profissional

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, nacionalidade _____, profissão _____, endereço _____,

_____, nº do CPF _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área Mestrado Profissional em Artes – PROFARTES, sob o número _____, em nível de Pós-graduação – Mestrado, da Universidade _____

_____, (IES Associada), tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;

II – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;

III - manter carga horária de ensino de Artes em no mínimo 10 horas/aula e no máximo 20 horas/aulas em instituições de ensino da rede pública de Educação Básica;

IV – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

IV – não ser aluno em programa de residência médica;

V – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;

VI – atender ao disposto pela Portaria Ministerial MEC nº 289/2011.

A título de informação, segue abaixo o texto do Art. 2º da Portaria MEC 289/2011.

“Art. 2º Os professores beneficiados com a Bolsa de Formação Continuada de que trata esta Portaria, assinarão com a CAPES Termo de Compromisso assegurando continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando a melhoria da qualidade da Educação Básica nas escolas públicas a que estiverem vinculados.”

“III - firmar termo de compromisso colocando-se sob disponibilidade para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu curso, por igual período ao de vigência de sua bolsa;”.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Local e data: _____

